



BBCE

TRANSFORMANDO ENERGIA EM INOVAÇÃO



Processo Comitê
**Estruturas
Especiais**

BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.





1. Objetivo

O objetivo desse documento é descrever o conceito de Estruturas Especiais, o Comitê de Estruturas Especiais (CEE) e o fluxo de aprovação delas.

2. Estruturas Especiais

Estrutura Especial é uma estratégia de derivativos customizada para atender a operações com condições específicas dos Clientes, ou seja, uma estrutura com alguma variável determinante para definição de preço e liquidação. Ela representa um tipo de Registro Não Padronizado que no momento da solicitação do Cliente não está disponível nos sistemas da BBCE. Entretanto, deve sempre ser previamente avaliada e aprovada e, ainda, enquadrada às normas do instrumento financeiro e aos regulamentos internos da BBCE.

As Estruturas Especiais, quando solicitadas, devem conter, no mínimo, fundamentação econômica, definição de payoff com seus condicionantes e planilha de simulação de vencimentos.

3. Registro de Estruturas Especiais

As Estruturas Especiais devem ser registradas como Registro Não Padronizado, descrito no item 21.3 do Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE. Cabe destacar que todos os registros de Estruturas Especiais devem atender aos requisitos regulatórios da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Banco

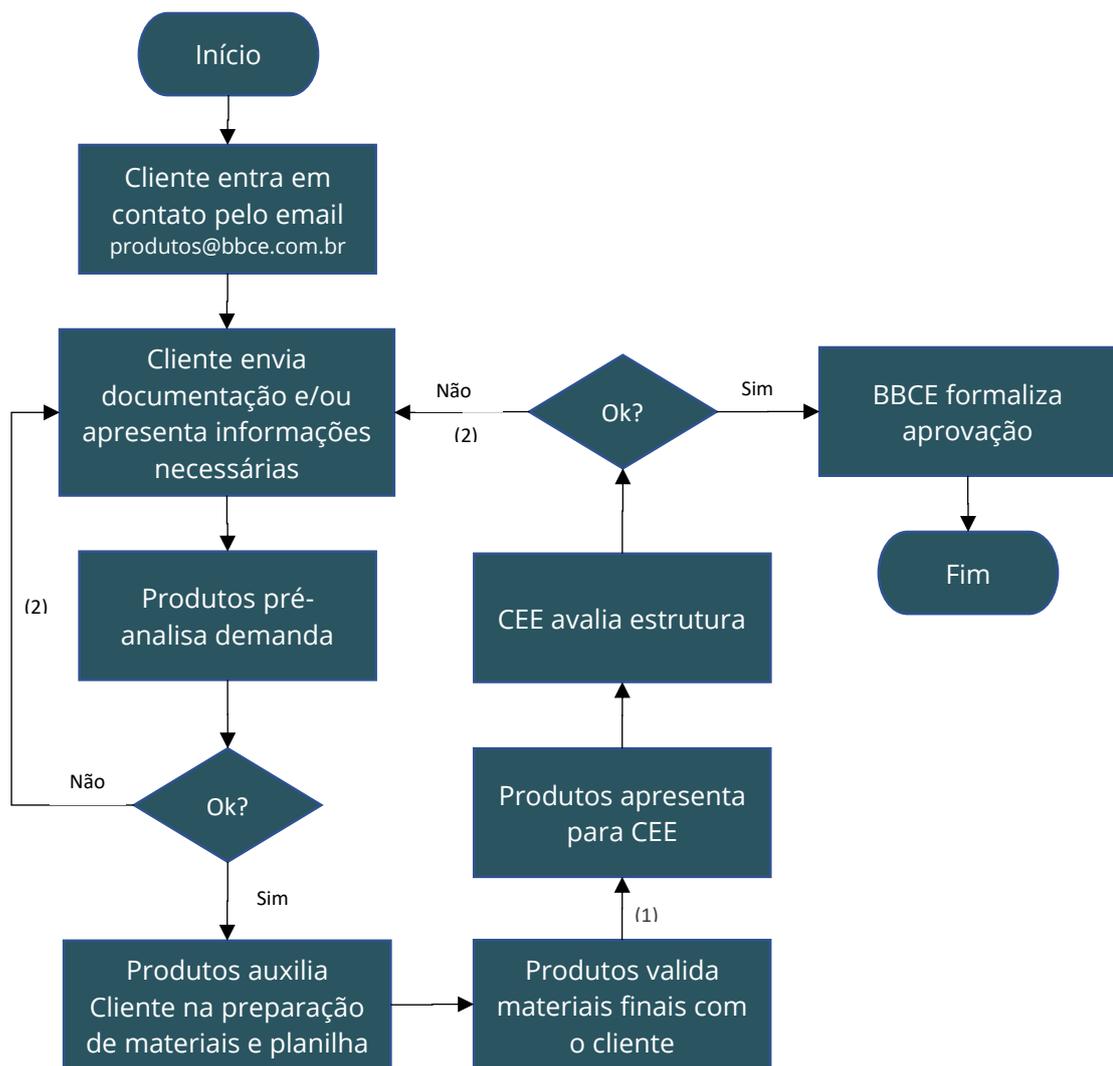
Central do Brasil (BACEN), em especial a Instrução CVM 467, especialmente os Artigos 3º e 4º, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 3505.

4. Comitê de Estruturas Especiais (CEE)

O Comitê de Estruturas Especiais (CEE) será responsável por avaliar as estruturas especiais apresentadas pelo Cliente. O time de Produtos da BBCE terá papel de contribuidor do Cliente na coleta de informações necessárias para avaliação. O CEE é composto pelo(a) Diretor(a) de Produtos, Diretor(a) de Supervisão e Monitoramento de Mercado (SMM) e Diretor(a) de Operações e podem ser indicados representantes por eles, desde que em nível especialista/gerencial ou superior. Outras áreas poderão participar como convidadas, sem direito a voto.

5. Fluxo de Aprovação

- 1) Cliente entra em contato com a BBCE, por meio da área de Produtos, pelo e-mail produtos@bbce.com.br;
- 2) Cliente apresenta a necessidade para análise prévia da área de Produtos e sana todas as dúvidas necessárias;
- 3) Após pleno entendimento, área de Produtos analisa a completude do material da demanda apresentada:
 - a. Se toda documentação estiver com pleno entendimento e de acordo com requisitos regulatórios aplicáveis e mencionados no item 3, prepara-se material contendo fundamentação econômica da estrutura, planilha de simulação de cenários de vencimento e definição de payoff com os condicionantes especiais para convocação do CEE;
 - b. Caso contrário, área de Produtos notifica cliente informando as informações incompletas ou não condizentes.
- 4) Área de Produtos valida com cliente os materiais e os armazena;
- 5) Área de Produtos apresenta estrutura para CEE;
- 6) CEE avalia estrutura:
 - a. Se aprovada por unanimidade de votos, BBCE envia e-mail formalizando a aprovação, contendo as orientações de registros e todas as condicionantes estabelecidas para a aprovação.
 - b. Caso contrário, BBCE notifica cliente informando o motivo da recusa ou necessidade de apresentar novas informações para reavaliação do CEE.
- 7) Mensalmente, a Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado (SMM) envia para a CVM materiais referentes às estruturas aprovadas.



- (1) Após validação de materiais com o cliente, Produtos tem o prazo de 7 dias úteis para apresentar a estrutura para a CEE e retornar ao cliente com o resultado da avaliação.
- (2) O Cliente tem o prazo de 90 dias corridos para enviar a documentação e/ou apresentar as informações necessárias.